PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 10/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 13117/2018

Cubatão, 10 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 14 20 hs 10 de 01 de 18
POR: [signature]
PROTOCOLO

Ref.: Vereador RODRIGO RAMOS SOARES
Ofício Circular nº 72/2017-tep
Processo nº 2202/2017
Requerimento nº 177/2017

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para, informar que foi publicado o Decreto Nº 10701/2017, que dispõe sobre CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, publicado em 29/12/2017, conforme cópia em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

DECRETO Nº 10.701
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a eminente necessidade da existência de um plano concatenado e integrado de ações relativas à mobilidade da cidade de Cubatão;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que objetiva a integração entre os diferentes modos de transportes, a melhoria da acessibilidade urbana, o incremento da mobililidade de pessoas e a melhoria da logística do transporte de cargas urbanas;

CONSIDERANDO que a lei solicita e torna obrigatória a elaboração de um plano de mobilidade para todos os municípios com mais de 20 mil habitantes, impreterivelmente até abril de 2019;

CONSIDERANDO a importância de integração entre o Plano Diretor da Cidade e o Plano Municipal de Mobilidade;

CONSIDERANDO a importância da participação e controle social em todo o processo de elaboração do plano de mobilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos órgãos abaixo discriminados, para levantar os elementos técnicos básicos, necessários para elaboração do Plano de Mobililidade Urbana do Município de Cubatão:

I - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

II - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP;

III - Secretaria Municipal de Gestão – SEGES;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V - Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

VI - Companhia Municipal de Trânsito – CMT;

VII - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;

VIII - Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes – ACDDPD;

IX - Associação Comercial e Industrial de Cubatão – ACIC.

Art. 2º Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para comporem o Grupo de Trabalho ora criado:

I - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

a) Titular: Antonio Francisco Sarabando Netro – Matr. nº 3.174;

b) Suplente: Carlos Roque Barbosa de Jesus – Matr. nº 25.677/8;

II - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP:

a) Titular: Edilton Barbosa Santos – Matr. nº 4.995;

b) Suplente: Lindoval Gonçalves da Silva – Matr. nº 3.176;

III - Secretaria Municipal de Gestão – SEGES:

a) Titular: Ademário Martins de Barros – Matr. nº 6.076/8;

b) Suplente: Marcos Alberto de Araújo Silva – Matr. nº 5.556/6;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

a) Titular: Simone Aparecida dos Santos Lopes – Matr. nº 6.141;

b) Suplente: Ariela Vaz Tucano Melo – Matr. nº 24.119;

V - Secretaria Municipal de Obras – SEMOB:

a) Titular: Antonio Domingos Carneiro – Matr. nº 5.018;

b) Suplente: Amaury Barros de Souza – Matr. nº 4.978;

VI - Companhia Municipal de Trânsito – CMT:

a) Titular: Geoz Ventura Andrade Júnior – Matr. nº 467;

b) Suplente: Gelson Esaú dos Santos – Matr. nº 29;

VII - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP:

a) Titular: Valmir Ramos Ruiz;

b) Suplente: Renan de Souza Vieira;

VIII - Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes – ACDDPD:

a) Titular: José Antonio D'Alrio;

b) Suplente: Lins José Honorato;

IX - Associação Comercial e Industrial de Cubatão – ACIC:

a) Titular: José Rodrigues de Brito;

b) Suplente: Vilma Rosa da Conceição;

Art. 3º São ações do Grupo de Trabalho:

I - elaborar roteiro para construção do Plano de Mobilidade integrado com o Plano Diretor da Cidade de Cubatão;

II - levantar e sistematizar dados e informações necessárias para a elaboração do plano, considerando as ações que foram ou estão sendo realizadas no âmbito da mobilidade;

III - elaborar os documentos preliminares, intermediários e a proposta final do Plano para publicação.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será realizada pelo membro titular da Secretaria de Planejamento e na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 5º A designação dos integrantes do presente Grupo de Trabalho é feita sem prejuízo de suas atribuições normais e sem remuneração.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar o competente Relatório no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 2958/2015
SEJUR/2017

PARTE OFICIAL

Prefeit

DECRETO Nº 10.701
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA O GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a eminente necessidade da existência de um plano concatenado e integrado de ações relativas à mobilidade da cidade de Cubatão;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que objetiva a integração entre os diferentes modos de transportes, a melhoria da acessibilidade urbana, o incremento da mobilidade de pessoas e a melhoria da logística do transporte de cargas urbanas;

CONSIDERANDO que a lei solicita e torna obrigatória a elaboração de um plano de mobilidade para todos os municípios com mais de 20 mil habitantes, impreterivelmente até abril de 2019;

CONSIDERANDO a importância de integração entre o Plano Diretor da Cidade e o Plano Municipal de Mobilidade;

CONSIDERANDO a importância da participação e controle social em todo o processo de elaboração do plano de mobilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos órgãos abaixo discriminados, para levantar os elementos técnicos básicos, necessários para elaboração do Plano de Mobililidade Urbana do Município de Cubatão:

I - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
II - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP;
III - Secretaria Municipal de Gestão – SEGES;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
V - Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
VI - Companhia Municipal de Trânsito – CMT;
VII - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
VIII - Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes – ACDDPD;
IX - Associação Comercial e Industrial de Cubatão – ACIC.

Art. 2º Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para comporem o Grupo de Trabalho ora criado:

I - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:
a) Titular: Antonio Francisco Sarabando Netro – Matr. nº 3.174;
b) Suplente: Carlos Roque Barbosa de Jesus – Matr. nº 25.677/8;
II - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP:
a) Titular: Edilton Barbosa Santos – Matr. nº 4.995;
b) Suplente: Lindoval Gonçalves da Silva – Matr. nº 3.176;
III - Secretaria Municipal de Gestão – SEGES:
a) Titular: Ademário Martins de Barros – Matr. nº 6.076/8;
b) Suplente: Marcos Alberto de Araújo Silva – Matr. nº 5.556/6;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
a) Titular: Simone Aparecida dos Santos Lopes – Matr. nº 6.141;
b) Suplente: Ariela Vaz Tucano Melo – Matr. nº 24.119;
V - Secretaria Municipal de Obras – SEMOB:
b) Suplente: Amaury Barros de Souza – Matr. nº 4.978;
VI - Companhia Municipal de Trânsito – CMT:
a) Titular: Geoz Ventura Andrade Júnior – Matr. nº 467;
b) Suplente: Gelson Esaú dos Santos – Matr. nº 29;
VII - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP:
a) Titular: Valmir Ramos Ruiz;
b) Suplente: Renan de Souza Vieira;
VIII - Associação Cubatense de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes – ACDDPD:
a) Titular: José Antonio D'Alrio;
b) Suplente: Lins José Honorato;
IX - Associação Comercial e Industrial de Cubatão – ACIC:
a) Titular: José Rodrigues de Brito;
b) Suplente: Vilma Rosa da Conceição;

Art. 3º São ações do Grupo de Trabalho:

I - elaborar roteiro para construção do Plano de Mobilidade integrado com o Plano Diretor da Cidade de Cubatão;
II - levantar e sistematizar dados e informações necessárias para a elaboração do plano, considerando as ações que foram ou estão sendo realizadas no âmbito da mobilidade;
III - elaborar os documentos preliminares, intermediários e a proposta final do Plano para publicação.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será realizada pelo membro titular da Secretaria de Planejamento e na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 5º A designação dos integrantes do presente Grupo de Trabalho é feita sem prejuízo de suas atribuições normais e sem remuneração.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar o competente Relatório no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação"
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão
FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 2958/2015
SEJUR/2017

DECRETO Nº 10.702
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 91, de 06 de julho

DECRETA:

Art. 1º O prazo para adesão do Programa de Rec
REFIS, previsto pelo artigo 3º, *caput*, da Lei Comp
06 de julho de 2017, fica prorrogado por 60 (sess
de 03 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de su

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUB
EM 27 DE DEZEMBRO DE 201
"484º da Fundação do Povoado
"68º da Emancipação"
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIR
Prefeito Municipal
FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DAL
Secretária Municipal de Assuntos Jur
MAURÍCIO STUNITZ CRUZ
Secretário Municipal de Finança

Processo nº 10.401/2003
SEJUR/2017

DECRETO Nº 10.703
DE 28 DE DEZEMBRO DE 201

PRORROGA O PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNIC
6º DO DECRETO Nº 10.629, DE 03 DE AGOSTO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usan
que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.82
de 2017, dispõe sobre a dissolução, liquidaç
Companhia Cubatense de Urbanismo e Saneam

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 10.629,
de 2017, regulamenta a Lei nº 3.825, de 29 d
estabelece, em seu artigo 6º, parágrafo único, o p
das cobranças dos aluguéis das unidades habi
comerciais administrados pela CURSAN, para q
nova sistemática de pagamento junto à Municipa

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Proce
nº 3.248/1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o
parágrafo único, do artigo 6º do Decreto nº 10.62
de 2017, a partir de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de su

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUB
EM 28 DE DEZEMBRO DE 201
"484º DA FUNDAÇÃO DO POVO
68º DA EMANCIPAÇÃO"
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIR
Prefeito Municipal
FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DAL
Secretária Municipal de Assuntos Ju

Processo nº 3.248/1965
SEJUR/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 96

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO D
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO AI
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PR

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Munic
faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para Cust
Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149
Federal, com a finalidade de custear o serviço de
do Município de Cubatão.

Parágrafo único. O serviço previsto no "ca
compreende o consumo de energia destinada à
e logradouros, além da instalação, manutenç
expansão e modernização da rede de ilumin
eficiência, bem como o gerenciamento do ativo e

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição para
de Iluminação Pública é toda pessoa física ou j
direta ou indiretamente pelo serviço de iluminaç

§ 1º São considerados contribuintes o cons
elétrica.

§ 2º Considera-se responsável solidário, o pr
de domínio útil ou possuidor a qualquer título
no perímetro urbano, industrial e rural do Mur
edificado ou não.

§ 3º O contribuinte da Contribuição para C
de Iluminação Pública – CIP, que possua
elétrica regular ao sistema de fornecimento
ser identificado pelo número da ligação eléti
concessionária do serviço público de distribuiçã

Art. 3º O fato gerador da obrigação tributária
Complementar é a utilização, efetiva ou po
público de iluminação das vias e logradouros pú
contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 1º Entende-se como iluminação pública
nos logradouros e vias públicas que estejam
de distribuição de energia elétrica e aos sis
intermitente e renováveis de energia, tais como f

§ 2º A interrupção temporária do fornecimento de
virtude de instalação, manutenção, melhorame
rede de iluminação pública não afasta a incidê
prevista nesta Lei.

Art. 4º A base de cálculo da Contribuição para
de Iluminação Pública - CIP é o custo global r
relacionados com o funcionamento, a manute
dos sistemas de iluminação pública do Municíp

Art. 5º O valor da contribuição devida mensalm
fatura mensal de energia elétrica emitida pela c
serviço e observará a tabela constante do An
Complementar

§ 1º A contribuição de iluminação pública ins
será reajustada através de Decreto e obedec
aplicado no reajuste das tarifas de energia elé
o índice IPCA.